



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, no Estado do Rio de Janeiro,  
APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 570, de 04 de OUTUBRO de 2007.

**EMENTA:** AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL POR COMPRA – ART. 26, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUATIS – AMPLIAÇÃO DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL.

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a adquirir por compra, nos termos do Art. 26 da Lei Orgânica do Município de Quatis, o imóvel situado na RJ-159 (Estrada Floriano-Quatis), nº 2001, Quatis/RJ, com as seguintes delimitações: partindo do marco inicial denominado ponto 1.a, seguindo em linha reta por extensão de 194,02 m (cento e noventa e quatro vírgula dois metros), encontra o ponto 2.a, onde vira à direita, seguindo em linha curva com raio de 16,00 m (dezesseis metros) e extensão de 25,09 m (vinte e cinco vírgula nove metros), encontra o ponto 3.a; seguindo por este em linha reta com extensão de 97,01 m (noventa e sete vírgula um metros), encontra o ponto 4.a; onde vira à direita, em linha curva com raio de 16,00 m (dezesseis metros) e extensão de 21,17 m (vinte e um vírgula dezessete metros), onde encontra o ponto 5.a, seguindo por este em linha reta com extensão de 193,96 m (cento e noventa e três vírgula noventa e seis metros), encontra o ponto 6.a, seguindo por este em linha reta de 128,90 m (cento e vinte e oito vírgula noventa metros) até encontrar o marco inicial ponto 1.a, formando assim uma área de terra equivalente a 26.970,12 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil novecentos e setenta vírgula doze metros quadrados).

**Art. 2º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a adquirir por compra, mediante prévia avaliação de Comissão de Avaliação de Imóveis, a área de terra prevista nesta Lei.

**Art. 3º** - O imóvel adquirido passará a integrar o condomínio industrial criado pela Lei Municipal nº 255, de 24 de março de 2000.



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Quatis, 04 de OUTUBRO de 2007.**

**Alfredo José de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**